

reio, o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro das Finanças.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., são nomeados, para o triénio de 2007-2009, os seguintes membros:

Fiscal único — O. Lima, N. Silva, F. Colaço, A. Coelho e L. Rosa, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 89, número de identificação de pessoa colectiva 502644370, com sede na Rua de Filipe Folque, 46, 2.º, em Lisboa, representada pela Dr.ª Maria Fernanda Mendonça Barreto Colaço, revisora oficial de contas n.º 938, casada, com domicílio na Rua do Zambeze, 4.51.01-C, rés-do-chão, direito, em Lisboa.

Fiscal único suplente — Dr. Manuel de Oliveira Lima, revisor oficial de contas n.º 526, casado, com domicílio na Rua de Sousa Martins, 16, 4.º, A, em Lisboa.

18 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 18 674/2007

Nos termos da alínea a) do n.º 25 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007, de 1 de Junho, e com fundamento no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 228/2006, de 22 de Novembro, o Conselho c de Ministros delegou no Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de subdelegar no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, a competência para, com observância dos critérios e modos de fixação dos preços ulteriormente determinados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2007, de 6 de Julho, fixar o preço de venda das acções representativas do capital social da REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A. (adiante abreviadamente designada por REN), no âmbito da oferta pública de venda e da venda directa previstas no Decreto-Lei n.º 228/2006, de 22 de Novembro.

Pelo despacho de 5 de Julho de 2007, o Ministro de Estado e das Finanças subdelegou a referida competência no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

Nos termos do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2007, de 6 de Julho, a fixação do preço unitário de venda das acções objecto da 1.ª fase de reprivatização da REN deve ter em conta a prospecção alargada de intenções de compra efectuada junto de vários investidores institucionais, nacionais e internacionais, e as condições dos mercados nacional e internacional, devendo obedecer cumulativamente às seguintes condições:

i) O preço unitário das acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda não pode ser inferior a € 2,35 nem superior a € 2,75, sem prejuízo do desconto previsto para trabalhadores, pequenos subscritores e emigrantes;

ii) O preço unitário das acções a alienar no âmbito da venda directa não pode ser inferior ao preço unitário das acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda.

Assim, considerando a prospecção alargada de intenções de compra efectuada junto de vários investidores institucionais, nacionais e internacionais, e as condições dos mercados financeiros nacional e internacional, no momento da realização da oferta pública de venda e da venda directa, e obedecendo aos critérios e condições acima referidos, determino que:

1 — O preço unitário de venda das acções da REN, a alienar na oferta pública de venda no âmbito da reserva destinada à aquisição pelo público em geral, seja fixado em € 2,75;

2 — O preço unitário de venda das acções da REN, a alienar na oferta pública de venda no âmbito da reserva destinada à aquisição por trabalhadores, pequenos subscritores e emigrantes, seja consequentemente fixado em € 2,61, por aplicação do desconto de 5% previsto no n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007, de 1 de Junho.

3 — O preço unitário das acções da REN, a alienar no âmbito da venda directa, seja fixado em € 2,75.

6 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Despacho n.º 18 675/2007

Considerando que, nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e ao abrigo do despacho n.º 7319/97 (2.ª série), de 18 de Agosto, do SETF, foi concedida a garantia do Estado às obrigações de capital e juros do empréstimo obrigacionista, no valor de 20 milhões de contos (€ 199 519 158,83), emitido pela Parque Expo 98, S. A., tendo a mesma

sido objecto de manutenção ao abrigo do despacho n.º 24 264/2002 (2.ª série), de 7 de Agosto, do SETF;

Considerando que a Parque Expo 98 tem necessidade de proceder à reestruturação deste empréstimo, alterando o prazo de reembolso de forma a permitir um maior equilíbrio entre a maturidade do seu passivo e a liquidez dos seus activos;

Considerando que está ainda em curso a prossecução do objecto para o qual a Parque Expo 98 foi criada e que se reveste de interesse para a economia nacional que o mesmo seja levado a bom termo;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro:

Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do n.º 4.9 do despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, a manutenção da garantia pessoal do Estado concedida ao empréstimo obrigacionista emitido pela Parque Expo 98, S. A., no valor actual de € 98 727 067,82, alterado nos seguintes termos:

Montante — € 98 727 067,82;

Taxa de juro — EURIBOR seis meses + 0,06%;

Prazo do empréstimo — o prazo máximo do empréstimo é de 15 anos, ou seja, até 13 de Agosto de 2012;

Reembolso — por redução ao valor nominal, de acordo com as seguintes datas e valores por obrigação:

50% em 13 de Agosto de 2007;

25% em 13 de Agosto de 2011;

25% em 13 de Agosto de 2012;

Reembolso antecipado — entre 14 de Agosto e 15 de Outubro de 2007 (inclusive), cada obrigacionista poderá solicitar o reembolso antecipado, sem qualquer penalização, da totalidade mas não de parte das obrigações de que seja titular.

Os obrigacionistas que pretendam exercer este seu direito deverão notificar por escrito o emitente, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida à sede social do emitente. No prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da recepção da carta enviada por cada obrigacionista, o emitente adquirirá as obrigações para as quais tenha sido exercida a opção de reembolso antecipado e liquidará os respectivos juros contados até essa data.

23 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 15 129/2007

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Feira 4 delega nos funcionários abaixo indicados a competência para a prática de actos, tal como se indica:

I — Chefias das secções:

1.ª Secção — Rendimento/Despesa — adjunto Delfim Ferreira Rocha Azevedo;

2.ª Secção — Património — adjunta, em regime de substituição, Isabel Margarida Campos Amaral Muralha;

3.ª Secção — Justiça Tributária — adjunto, em regime de substituição, António Afonso Pereira de Oliveira;

4.ª Secção — Cobrança — TAT, nível II, Rui Miguel Mamede Bernardo.

II — Competências gerais — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções, exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, exceptuando os casos do indeferimento da pretensão;

b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI, mas de nível institucional relevante;

c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, com especial relevo para o objectivo da cobrança;

d) Assinar as notificações a efectuar pela via postal;

e) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de mero expediente diário;

- f) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;
- g) Providenciar para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;
- h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições, para apreciação ou decisão superiores;
- i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- j) Controlar a assiduidade, a pontualidade e as faltas dos respectivos funcionários;
- k) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
- l) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e do direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
- m) Verificar o andamento e controlar todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
- n) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos ou outros relacionados com os serviços das suas secções, de modo que seja assegurada a remessa atempada às entidades destinatárias.

III — Competências específicas:

1.ª Secção — no CFA Delfim Ferreira Rocha Azevedo:

- 1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — IRS — e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — IRC —, promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;
- 2) Orientar e controlar a recepção, registo prévio e visualização das declarações dos sujeitos passivos do IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos centros de recolha nos restantes casos e nos termos então superiormente definidos;
- 3) Fiscalizar e controlar internamente os rendimentos declarados em sede de IRS, com base no cruzamento da informação de outras declarações, escrituras notariais, contratos de arrendamento, entre outros;
- 4) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, por fixação/alteração da base tributável e promover a remessa à entidade competente para decisão, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
- 5) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado — IVA — promovendo todos os procedimentos e praticando os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, bem como a elaboração de boletins de alteração oficiosa com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;
- 6) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas;
- 7) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da administração fiscal, onde se incluem as reposições;
- 8) Promover o arquivo da correspondência recebida e expedida, bem como do *Diário da República* e das instruções administrativas;
- 9) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, bem como o serviço de correios, da secção;
- 10) Promover o apuramento dos indicadores e recolha informática atempada dos mapas respeitantes ao plano de actividades;
- 11) Coordenar e controlar diariamente os documentos de receita emitidos pelo serviço de finanças, averbando-se nos mesmos o bom pagamento efectuado na tesouraria.

2.ª Secção — na adjunta, em regime de substituição, Isabel Margarida Campos Amaral Muralha:

- 1) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos do imposto sobre imóveis;
- 2) IMI — incluindo os pedidos de segundas avaliações, com excepção da proposta de nomeação ou substituição do perito avaliador;
- 3) Promover os vários procedimentos e praticar actos no âmbito do imposto municipal sobre imóveis, incluindo a apreciação, com excepção a decisão de todas as reclamações administrativas interpostas nos termos do artigo 130.º do citado código;

- 4) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis, com excepção a decisão final;

5) Orientar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo anos anteriores, e todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, cartórios notariais, conservatórias e administração fiscal, tendo em vista a avaliação dos prédios urbanos aquando da primeira transmissão nos termos do CIMI;

6) Coordenar e controlar todo o serviço informático do imposto municipal sobre imóveis, incluindo a autorização para liquidações, e anulações, permitindo em tempo útil a recolha e a actualização dos dados para o lançamento e a emissão de documentos;

7) Coordenar e controlar diariamente todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, promovendo liquidações adicionais manuais, sempre que não efectuadas automaticamente;

8) Promover e controlar a extracção de verbetes de fiscalização, se necessário, relacionado com as isenções condicionadas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;

9) Orientar e acompanhar a tramitação dos processos de liquidação de imposto de selo instaurados com base nas transmissões gratuitas;

10) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, bem como o serviço de correios da secção.

3.ª Secção — no adjunto, em regime de substituição, António Afonso Pereira de Oliveira:

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, depositando especial atenção na fixação do objectivo da cobrança coerciva;

2) Orientar, coordenar e controlar os processos de reclamação, contra-ordenação, impugnação, oposição, embargo de terceiros e graduação de créditos, tomando as medidas necessárias à sua rápida conclusão, ou remessa a Tribunal;

3) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do serviço de finanças, com excepção:

3.1) Extinção por pagamento ou anulação;

3.2) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

3.3) Declarar em falhas;

3.4) Decidir a venda de bens penhorados por qualquer das formas legalmente previstas;

3.5) Aceitar as propostas de bens postos à venda;

3.6) Decidir os pedidos de pagamento em prestações, bem como apreciar as garantias;

4) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão;

5) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação de coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extinta do procedimento e inquirição de testemunhas;

6) Mandar autuar os processos de embargos de terceiros, oposição e reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação judicial, praticando os actos necessários da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

8) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;

10) Mandar expedir cartas precatórias;

11) Promover, controlar e acompanhar a boa gestão do sistema de restituições e pagamentos;

12) Promover a elaboração mensal de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva, bem como coordenar todo o respectivo serviço, enviando-os atempadamente aos seus destinos;

13) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da administração fiscal, onde se incluem as reposições.

4.ª Secção — no TAT II Rui Miguel Mamede Bernardo:

1) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto municipal sobre veículos, de circulação e de camionagem, bem como coordenar, controlar e arquivar todo o serviço relacionado com estes impostos;

2) Praticar, controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer no âmbito das pessoas singulares quer no âmbito das pessoas colectivas.

Notas comuns

Delego ainda em cada colaborador:

- 1) O exercício da adequada acção formativa, ordem e disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo conforme o estritamente necessário;
- 2) O dever de controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;
- 3) A proposta, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, das rotações de serviço dos respectivos funcionários;
- 4) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deve ser feita menção expressa de que actuam na qualidade de delegados do chefe do serviço de finanças através da expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação no *Diário da República*, 2.ª série.

IV — Observação — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

V — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos serei substituído pelo TAT II Rui Miguel Mamede Bernardo.

VI — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde 2 de Outubro de 2006.

12 de Julho de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Feira 4, *Mário Manuel Sousa Pinho*.

Louvor n.º 449/2007

A Direcção de Serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso (DSCJC) vem desenvolvendo um trabalho de excelente qualidade jurídica, designadamente nas áreas do patrocínio judiciário dos órgãos da administração fiscal junto dos tribunais administrativos e fiscais e do apoio judiciário a funcionários da DGCI, da emissão de pareceres e do direito disciplinar, em resultado do empenho e brio profissionais do corpo de juristas que integra esta unidade orgânica.

A actuação positiva e criteriosa da DSCJC tem contribuído de forma decisiva para a melhoria do funcionamento dos serviços da DGCI, pelo que me apraz louvá-la nas pessoas que integram a sua actual equipa dirigente, a directora de serviços Dr.ª Maria Luísa Brito dos Santos, o chefe de divisão Dr. José Alberto Rodrigues Ferreira e, ainda, na pessoa da anterior directora de serviços, a Dr.ª Maria Teresa Campos Andrada, cujos elevados conhecimentos jurídicos, aliados a éticas comportamentais irrepreensíveis, sentido de serviço público, incedível lealdade, dedicação e disponibilidade permanentes e aconselhamento franco, são credores do meu público reconhecimento.

16 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 15 130/2007

Por despacho do director-geral dos Impostos de 23 de Julho de 2007, proferido nos termos dos artigos 13.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças António Manuel Lopes Faria, no S. F. de Sabrosa, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2007.

24 de Julho de 2007. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

Rectificação n.º 1309/2007

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de Julho de 2007, a p. 21 048, o aviso (extracto) n.º 13 340/2007, rectificava-se que onde se lê «ficando colocada na Direcção de Finanças de Lisboa» deve ler-se «ficando colocada na Direcção de Finanças de Faro».

27 de Julho de 2007. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

Rectificação n.º 1310/2007

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de Julho de 2007, a p. 21 048, o aviso (extracto) n.º 13 337/2007, rectificava-se que onde se lê «Elisabete Dias Alves Carrão [...] ficando colocada na Direcção de Finanças de Lisboa» deve ler-se «Elisabete Maria Alves Carrão Fernandes [...] ficando colocada na Direcção de Finanças de Setúbal».

27 de Julho de 2007. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 15 131/2007

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 27 de Julho de 2007, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso visando o preenchimento de 14 lugares na categoria de assessor de orçamento e conta, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0 %.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. (Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março.)»

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares supra-mencionados, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado, designadamente, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro;
- Portaria n.º 1447/2000 (2.ª série), de 23 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
- Decreto-Lei n.º 80/2007, de 29 de Março;
- Portaria n.º 346/2007, de 30 de Março;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
- Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril;
- Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
- Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

6 — Por declaração de 27 de Março de 2007, emitida pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, em cumprimento do disposto no artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, atesta-se que não existe pessoal em situação de mobilidade especial integrado na carreira técnica superior de orçamento e conta, possuidor da categoria de assessor de orçamento e conta.

7 — Área e conteúdo funcionais — ao lugar a preencher correspondem as funções descritas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 420/99, nas áreas funcionais previstas na Portaria n.º 346/2007.

8 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 420/99 e legislação complementar.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado no n.º 1 reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- b) Possuam a categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista há, pelo menos, três anos, classificados de *Muito bom*; ou